



Temas
Sistemas de Pagamentos :: Sistema de Pagamentos de Grandes Transações

Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Alteração da Instrução n.º 16/2022, que regulamenta o funcionamento do sistema componente nacional do TARGET (TARGET-PT).

A Orientação BCE/2022/8¹, relativa a um sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real de nova geração (TARGET), veio concretizar o projeto de consolidação dos sistemas TARGET2 e TARGET2-Securities, beneficiando de abordagens de vanguarda e inovação tecnológica, permitindo uma diminuição dos respetivos custos operacionais e um aperfeiçoamento da gestão da liquidez nos seus diversos serviços.

Atuando em conformidade com a Orientação BCE/2022/8, o Banco de Portugal, no sentido de regulamentar o funcionamento do sistema componente nacional do TARGET – o TARGET-PT –, publicou a Instrução n.º 16/2022, que revoga a Instrução n.º 54/2012 que regulamenta o TARGET2-PT, com efeitos a partir de 21 de novembro de 2022.

Contudo, em 20 de outubro de 2022, o Conselho do Banco Central Europeu (BCE) decidiu adiar por quatro meses, para 20 de março de 2023, a entrada em produção do novo sistema, para conceder mais tempo aos utilizadores para completarem os testes da nova plataforma técnica num ambiente estável, tendo em conta a natureza sistémica do TARGET.

Surge, assim, a necessidade de alterar, para 20 de março de 2023, a data de produção de efeitos da Instrução n.º 16/2022, espelhando a decisão do Conselho do BCE e em conformidade com a Orientação BCE/2022/39, que altera a Orientação BCE/2022/8.

Até à nova data de entrada em vigor da Orientação BCE/2022/8, os bancos centrais do Eurosistema devem continuar a cumprir a Orientação BCE/2012/27, pelo que deverá continuar a vigorar no ordenamento jurídico nacional a Instrução n.º 54/2012, e a componente nacional do sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real (TARGET2-PT) deverá continuar a funcionar.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 14.º da sua Lei Orgânica, que lhe confere poderes para regular, fiscalizar e promover o bom funcionamento dos sistemas de pagamentos, designadamente no âmbito da sua participação no Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC), e no

¹ Orientação (UE) 2022/912 do Banco Central Europeu de 24 de fevereiro de 2022.

sentido de regulamentar o funcionamento do sistema nacional componente do TARGET – o TARGET-PT –, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. O artigo 25.º da Instrução n.º 16/2022, de 17 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 25.º

Produção de efeitos e aplicação

A presente Instrução produz efeitos no dia 20 de março de 2023.»

2. O artigo 36.º, n.º 1 do Anexo I, Parte I, da Instrução n.º 16/2022, de 17 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 36.º

Entrada em vigor e caráter vinculativo

1. As presentes Condições produzem efeitos a partir de 20 de março de 2023.»
3. As disposições constantes da presente Instrução serão aplicáveis a partir de 21 de novembro de 2022.